

PROCESSO Nº 1006/18

PROCOLO Nº 15.270.061-0

DATA: 02/07/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 41/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SAGRADA FAMÍLIA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1515/18 - Sued/Seed, de 15/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual Sagrada Família - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Campo Largo, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua XV de Novembro, nº 1775, Centro, município de Campo Largo. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3848/18, de 14/08/18, pelo prazo de cinco anos, de 19/03/19 a 19/03/24. (fl. 532)

PROCESSO N° 1006/18

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 3769/06, de 02/08/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5809/08, de 16/12/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 5833/14, de 04/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 636/14, de 17/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 16/12/13 a 16/12/18. (fl. 462)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 315/18, de 15/08/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/08/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 464 e 493)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 334/18, de 18/09/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 523)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3340/18, de 03/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 528)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Resolução Secretarial n° 3848/18, de 14/08/18 e da justificativa da direção. (fls. 532 e 533)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO Nº 1006/18

(...) **biblioteca**: possui espaço físico de 178,15 m², com excelente infraestrutura. Dispõe de 62 estantes para alojar o acervo bibliográfico, 12 mesas, 44 cadeiras, 07 computadores e 02 impressoras. O acervo bibliográfico para uso do Curso de Formação de Docentes é de 445 títulos.

(...) o **laboratório de Química e Física** mede 83,25 m², e possui 56 banquetas, 03 mesas (professor), 05 mesas para os alunos, 01 mesa balcão, 02 estantes com vidro e 03 armários em madeira.

(...) o **laboratório de Ciências** mede 55,80 m², possui 10 mesas para os alunos, 40 banquetas, 02 armários de aço, 02 armários em madeira, suporte para esqueleto do corpo humano e estantes.

(...) a instituição dispõe de **dois laboratórios de Informática** com toda infraestrutura necessária: computadores, ar condicionado, equipamentos e mobiliários, sendo 01 do Paraná Digital e outro do Proinfo.

(...) **Acessibilidade**: a instituição possui rampas e banheiro adaptado.

(...) o Colégio dispõe de uma **quadra poliesportiva coberta** e uma descoberta.

(...) a **brinquedoteca** está localizada em uma sala e possui armários, duas mesas, quatro cadeiras, tapete e almofadas. Os materiais disponíveis são: ábaco aberto, alfabeto móvel em madeira, animais de encaixe, bambolê (...).

(...) a **Licença Sanitária**, expedida em 27/04/18, é válida por um ano.

(...) conforme o **Termo de Cooperação Técnica**, a Secretaria Municipal de Educação, do município de Campo Largo, disponibilizou os Centros Municipais de Educação Infantil e as Escolas Municipais de 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental, para que os alunos do Curso de Formação de Docentes possam realizar suas práticas de formação.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 500, e quadro abaixo:

Ensino Ano/Série	MATRICULADOS					DESISTENTES					TRANSFERIDO					REPROVADOS					CONCLUINTES				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1ª série	43	45	80	81	84	00	00	01	00	00	04	05	09	06	06	01	02	02	05	00	38	38	68	70	78
2ª série	64	38	38	69	69	00	01	00	01	00	03	03	01	02	03	00	00	00	01	01	61	34	37	64	65
3ª série	64	62	34	39	66	00	02	00	00	01	02	01	01	00	03	00	01	00	01	02	62	58	33	38	60
4ª série	31	62	60	33	37	01	00	00	00	00	02	00	01	01	00	01	01	00	01	01	30	59	59	32	35

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 496)

PROCESSO N° 1006/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 463, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. A coordenadora do curso e a coordenadora de prática de formação, fl. 500, possuem habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 485 a 488, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade n° 2381, é válido até 13/09/19, e encontra-se anexado à fl. 527.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, porém, a direção apresentou, à fl. 533, a seguinte justificativa:

Temos conhecimento do contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, a qual prescreve que deveríamos ter iniciado com pelo menos 180 dias de antecedência da data de vencimento, porém, declaramos que juntamos todos os esforços para mantermos os prazos, mas, em decorrência do tamanho desta instituição, do grande número de alunos, diversidade de modalidades de ensino, complexidade e quantidade de exigências, para angariarmos toda documentação e exigências legais, foi-nos humanamente impossível enviarmos com antecedência de 180 dias (...).

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Sagrada Família - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 16/12/18 a 16/12/23, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 10/99 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.



PROCESSO N° 1006/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício